DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 13915/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/24292/2017
PROTOCOLO	: 1868339
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

REFORMA EX OFFICIO – OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS - REGISTRO.

Vistos, etc.

O processo em análise refere-se à concessão de **Reforma "ex officio"**, pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul ao Servidor Militar **Servidor Cicero Francisco da Silva,** inscrito no CPF sob o **nº 173.265.911-72,** por ter atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada.

A unidade técnica procedeu ao exame dos documentos acostados, manifestando-se pelo **Registro** da presente transferência para Reserva Renumerada, através da análise **"ANA - DFAPGP - 8142/2019"** (fls. 31-32).

O Ministério Público de Contas, adotando entendimento similar, prolatou o r. Parecer **"PAR - 4ª PRC - 18239/2019"** (fls.33), pugnando pelo **Registro** do feito.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, “b” do Regimento Interno deste Tribunal.

O mérito da questão repousa na análise da transferência para a Reserva Remunerada, concedida ao servidor supracitado, com base legal nos arts. 94 e 95, inciso I, letra “c”, todos da Lei Complementar n. 53, de 30 de agosto de 1990, com a redação dada pela Lei Complementar n. 123, de 20 de dezembro de 2007, conforme Decreto “P” n. 4.725, publicado no Diário Oficial n. 9.505, em 02/10/2017.

Conforme consta dos autos, a Certidão de Tempo de Contribuição, emitida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul (fls. 25), apresentou o seguinte período laboral:

Quantidade de dias(com averbações)	Quantidade de anos
10.994 (dez mil e novecentos e noventa e quatro) dias.	30 (trinta) anos, 01 (um) mês e 14 (quatorze) dias.

Consta ainda no referido documento, a comprovação da fixação dos proventos integrais, correspondendo ao subsídio do 3º sargento PM, calculados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais.

Diante do exposto, **DECIDO** nos seguintes termos:

I – pelo **REGISTRO** da transferência para a reserva remunerada, concedida com proventos integrais pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul ao servidor militar **Cicero Francisco da Silva**, CPF nº 173.265.911-72, amparada no Decreto “P” n. 4.725, publicado no Diário Oficial n. 9.505, em 02/10/2017, nos termos dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n° 160/2012;

II – pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 15 de abril de 2020.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA